



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193090/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MATEUS MORETON, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO
ADVOGADO ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA,
PROCURADOR RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RICARDO JORDAO SANTOS, TIAGO DOS REIS MAGOGA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1775/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão presencial. Revogação do certame. Perda de objeto. Arquivamento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz, que tem por objeto:

(...) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato”, ao valor máximo total geral de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.431.495,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) (...).

A abertura do certame ocorreu no dia 28/03/2022.

Em síntese, o representante se insurge contra os seguintes pontos:

(i) modo de disputa subjetivo; (ii) falta de exigência de capacidade técnica; (iii) ausência da qualificação econômico-financeira completa; e (iv) ilegal indicação de marca das ferramentas que disponibilizam tabelas de preços.

Sobre o primeiro item, aduz que o edital trouxe tabela referencial para fins de obtenção de desconto, o qual será aplicado sobre os itens licitados e a taxa de administração, obtendo o “desconto resultante”.

No entanto, alega que “a tabela a qual será aplicada o desconto pode ser facilmente manipulada visto que a Taxa de Administração está aberta para lances.”. Acrescenta que a Administração inova “ao exigir desconto nas peças e serviços e ainda aceitar taxa negativa para a taxa de administração.”.

Quanto à qualificação econômico-financeira, aponta que “o Edital atacado não exige que as licitantes comprovem sua qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, situação essa que viola expressamente o texto legal.”.

E, em relação à indicação de marca das tabelas de preços, afirma que “a CILIA não é a única tabela que contempla preços. Portanto, de maneira infeliz, o edital traz ilegal indicação de marca no tocante ao sistema de administração de preços”.

Ao final, requer:

1. Receba a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, bem como determine a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais no prazo legal;
2. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, determinando que a Representada promova as seguintes alterações no edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i. Alterar o modo de disputa adotado pela Contratante, visto que o atual critério adotado é subjetivo, o que é manifestamente ilegal pois afronta aos princípios da Licitação Pública, sobretudo o julgamento objetivo das propostas;
- ii. Adequar as exigências de Habilitação – Qualificação Técnica, incluindo obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, propriamente dito, bem como estabelecer critérios objetivos nos atestados de capacidade técnica tais como: “compatíveis em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES (50% - conforme súmula 24 do TCE/SP) E PRAZOS com o objeto da licitação”;
- iii. Adequar as exigências de Habilitação – Qualificação econômico-financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 e art. 40 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, índices contábeis e Certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 da lei n.º 8.666/93;
- iv. Incluir no edital parâmetro para os valores das peças através de tabelas disponíveis no mercado permitindo SIMILARIDADE de marca (MOLICAR, CILIA, ORION, AUDATEX, entre outros), como determina a lei;
- v. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Destarte, requer a imediata suspensão do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações.

Pelo Despacho n.º 437/22 (peça 19), o expediente foi recebido para apurar a regularidade/legalidade dos pontos questionados no certame. O pleito cautelar também foi deferido, com a finalidade de suspender, no estado em que se encontrava, o Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz e/ou eventual contrato decorrente, até ulterior julgamento de mérito.

Por conseguinte, foram citados o Município de Wenceslau Braz, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Mateus Moreton (pregoeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A decisão foi homologada pelo Acórdão n.º 880/22 do Tribunal Pleno (peça 25).

Os esclarecimentos foram prestados às peças 31/32, comunicando a revogação da licitação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2840/22 (peça 35), opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, “em razão da perda do objeto da Representação”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se “pelo encerramento do feito sem julgamento do mérito, ante a perda de objeto”, nos termos do Parecer n.º 645/22 (peça 38).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com razão a unidade técnica e o órgão ministerial.

Conforme demonstrado nos autos, o Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz foi revogado, nos termos do aviso abaixo (peça 32):

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 (PMWB) –
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro, torna público para todos os efeitos e fins legais, que diante da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos através do Ofício n.º 185/2022, fica revogada a licitação por razões de interesse público decorrente de ato mandamental.

Logo, não há mais irregularidades a serem apuradas por esta Corte, merecendo encerramento a demanda.

Diante do exposto, **VOTO** pelo encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, em virtude da revogação do Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz, restando sem objeto este expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Determinar o encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, em virtude da revogação do Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz, restando sem objeto este expediente; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente